



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.002

Altera a Lei de Zoneamento (Lei Complementar 221/96), para prever ocupação do recuo frontal das edificações na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 10 – O recuo frontal das edificações poderá ser ocupado por guaritas de segurança, cabines de força da edificação e/ou lixeiras, desde que o proprietário renuncie formalmente à indenização, no caso de desapropriação”. (NR)

“§ 1º - As guaritas de segurança de até 9,00 m² (nove metros quadrados) e as cabines de força de até 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) e as lixeiras até 7,50 m² (sete e meio metros quadrados) não serão computadas nos índices de ocupação e aproveitamento”. (NR)

§ 2º - (...)

“§ 3º - As cabines de força deverão ter projeto aprovado pela concessionária do serviço de eletricidade antes da expedição do ‘habite-se’.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos